

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Sr. MARCIO ALVINO)

, DE 2025

Inclui os cogumelos nos produtos hortícolas com isenção de 100% (cem por cento) das alíquotas do IBS e da CBS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Item 2 do Anexo XV da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Produtos hortícolas das posições 07.01, 07.02.00.00, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 0707.00.00, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto as trufas classificadas na subposição 0709.56.00 e no código 0710.80.00 da NCM/SH

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A comercialização de cogumelos movimenta no mercado mundial cerca de US\$ 50 bilhões por ano e tem possibilidade de ampliar em muito esse valor. Estima-se que pode dobrar em seis anos. Retirando a exclusão de Cogumelos do Item 2, reduz-se a alíquota do IBS e da CBS desses produtos, melhorando a competitividade e produção nacional.

Essa proposta faz-se necessária para melhorar as condições dos pequenos produtores que sonham com a ampliação de mercados, e pelo papel social e de alternativa de renda, principalmente para os micro e pequenos produtores da agricultura familiar.



Além disso, os cogumelos são ricos em proteína e com baixo valor calórico tendo a possibilidade de em muito contribuir com uma alimentação saudável, já sendo utilizado em alguns municípios na merenda escolar e em programas sociais.

Sendo assim, contamos com o apoio imprescindível dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025

Deputado MARCIO ALVINO

